CONTRATO Nº 12/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU E O INSTITUTO AGRONELLI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CUJO PROPÓSITO É A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO DE A GINCANA VERDE.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2018 (dezoito), a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.025-260, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.326/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Prof. José Eduardo dos Reis Felix, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.774.096-87 e pela Diretora Administrativa, Maria José Oliveira de Ávila, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.207.006-87, doravante denominada de **FUNDAÇÃO,** e o **INSTITUTO AGRONELLI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Av. Randolfo Borges Júnior, nº 1.900, Bairro Univerdecidade, Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.064-300, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.994/0001-53, neste ato representada por sua Presidente, Ana Marcia Gomes Franca Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.114.596-04, doravante denominada de **EXECUTORA,** resolvem firmar o presente contrato conforme as disposições abaixo descritas, e ao que dispõe o TCT nº 91/2016 no que tange a destinação dos recursos celebrado pelo Ministério Público de Minas Gerais, a ser realizado nos parâmetros definidos no Plano de Trabalho, observadas as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a transferência de recursos financeiros da **FUNEPU** à **EXECUTORA** com o propósito de financiar o projeto intitulado A Gincana Verde, que tem como finalidade trabalhar de forma sistemática conceitos e práticas sobre a educação ambiental com foco na coleta seletiva e destinação correta de resíduos a partir de 3 ações: 1) Campanha educativa sobre a coleta seletiva utilizando-se diferentes meios de comunicação; 2) Ações teóricas e

práticas sobre a educação ambiental com o público infanto-juvenil de 3 instituições públicas/comunitárias de Uberaba; 3) Dois mutirões de resíduo eletrônico mobilizando a comunidade para descartar corretamente esse resíduo, fortalecendo o trabalho intersetorial em prol do desenvolvimento sustentável da comunidade local por meio de ações de educação ambiental com foco no descarte correto de resíduos, nos termos constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho assinado pelo Proponente e aprovado pela autoridade competente da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, demonstrando o objeto, suas etapas de execução e os respectivos incentivos financeiros que serão necessários ao desenvolvimento da ação.

2.2. Eventuais ajustes que se fizerem necessários durante a execução do projeto, não poderão alterar o seu objeto e estarão sujeitos a aprovação prévia da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, devendo serem encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eventual implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

3.1.1. À EXECUTORA:

3.1.1.1 Executar o projeto intitulado de A Gincana Verde, por intermédio dos seus servidores, colaboradores e técnicos devidamente autorizados, nos termos do Anexo - I.

3.1.1.2 Designar um funcionário, para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo no âmbito do projeto, comunicando a outra parte quaisquer irregularidades decorrentes de sua execução.

3.1.1.3 Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Contrato na 'home page' oficial da **EXECUTORA,** indicando a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande como entidade coparticipativa no desenvolvimento da ação.

3.1.1.4 Gerir e Movimentar os recursos financeiros recebidos na forma estabelecida neste instrumento em conta bancária específica, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

3.1.1.5 Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto deste instrumento, serão obrigatoriamente aplicados:

3.1.1.5.1 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias;

3.1.1.5.2 Caderneta de Poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;

3.1.1.6 Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste contrato, <u>o que dar-se-á por meio da alteração do plano de trabalho</u>, cuja comprovação está sujeita às mesmas exigências das prestações de contas dos recursos liberados.

3.1.1.7 Apresentar à **FUNDAÇÃO, previamente a liberação da parcela de recursos financeiros subsequente,** documentação comprobatória de sua execução parcial que deve compreender na entrega de relatório demonstrando a execução do objeto do Plano de Trabalho (com fotos) até o seu atual estágio e relatório Físico-Financeiro parcial em forma impressa e digitalizada (Pen Drive ou CD).

3.1.1.7.1 As parcelas de recursos financeiros subsequentes ficarão suspensas até que seja efetivamente entregue a documentação exigida nesse subitem.

3.1.1.8 Apresentar a prestação de contas final deste Contrato à **FUNDAÇÃO** em forma impressa e digitalizada (Pen Drive ou CD), nos moldes definidos na Cláusula Sexta, compreendendo, inclusive, as informações anteriormente prestadas por força do subitem 3.1.1.7.

3.1.1.9 Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira à **FUNDAÇÃO**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento na **conta corrente sob o nº. 405.502-0, Ag: 0015-9, Bco: 001 – Banco do Brasil.**

3.1.1.10 Efetuar a quitação das despesas no âmbito do projeto, incluindo aquisições de materiais, insumos, equipamentos e quaisquer outras questões previstas no Plano de Trabalho e necessárias a sua execução.

3.1.1.11 Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo legalmente previsto, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos e disponíveis ao acesso dos órgãos de controle interno e externo.

3.1.1.12 Recolher os tributos e contribuições trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste contrato, responsabilizando-se, inclusive por todos os encargos que disserem respeito aos funcionários, colaboradores e/ou servidores da **EXECUTORA** utilizados na execução do objeto deste Termo.

3.1.2. À FUNDAÇÃO:

3.1.2.1 Repassar à **EXECUTORA** o recurso financeiro na forma definida na Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2.2 Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste contrato na 'home page' oficial da **FUNDAÇÃO**.

3.1.2.3 Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Contrato e do seu Plano de Trabalho juntamente com a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, desde que tais alterações não influem em vedações previstas em Lei e no objeto definido na Cláusula Primeira.

3.1.2.4 Analisar relatórios de execução e de prestação de contas relativa a este Contrato, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias de sua entrega pela **EXECUTORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 O recurso financeiro para execução deste contrato é da importância de **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

4.1.1. O valor de que trata o subitem 4.1. será pago de forma parcelada, totalizando-se 2 (duas) parcelas, sendo que os referidos pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

1ª Parcela: pagamento de **R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, a partir da assinatura do contrato;

2ª Parcela: pagamento de **R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, após a prestação de contas da parcela anterior.

4.2 Os valores referidos nesta Cláusula incluem custos e despesas com mão de obra, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.

4.3 Não poderão ser deduzidos sobre o valor disponibilizado através desse contrato, custos com despesas administrativas ou a título de taxa gerencial, sendo que o valor transferido deverá de ser aplicado integralmente no objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, e que são geridos pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU por força do TCT nº 91/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. Os recursos que forem aportados para efetivação do projeto serão movimentados pela **EXECUTORA**, através da **conta nº: 6304-5, Banco: 001 – B. do Brasil, Agência: 4202-1** que está vinculada ao projeto, cujos extratos integrarão a prestação de contas que será apresentada à **FUNDAÇÃO**, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Extratos bancários da conta do projeto;
b) Relatório de execução e físico-financeiro;
c) Relação de pagamentos com cópias das notas fiscais e/ou faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, (guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos), identificando cada documento de forma unívoca; e
d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos advindos do projeto, quando for o caso.

6.2. A prestação de contas deve ser protocolada na **FUNDAÇÃO** em até 30 (trinta) do termo final desse contrato e compreenderá na apresentação de todos os documentos previstos no item 6.1, bem como na juntada de comprovante de recolhimento de saldo de recursos, se houver.

6.3 Quando da aquisição de produtos ou contratação de serviços a **EXECUTORA** deverá solicitar pelo menos **3 (três) cotações referentes ao mesmo objeto e incluir como anexo ao Documento Fiscal** quando da comprovação da prestação de contas.

6.3.1 Não se aplica essa regra aos prestadores de serviços autônomos que fazem parte da equipe do projeto, no entanto, nesses casos serão anexados os

comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e de tributos decorrente da execução dos serviços (guia de pagamento do INSS, IR, etc..).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

7.1. O presente termo terá o prazo de **vigência de 10 (dez) meses**, contados a partir de sua assinatura, ajustando automaticamente o cronograma de execução e quadro orçamentário constante do plano de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação justificada e devidamente fundamentada da **EXECUTORA** encaminhada à **FUNDAÇÃO,** no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

8.1 As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Contrato, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.1.1 Constitui motivo para rescisão do Contrato, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste Instrumento;
c) Falta de apresentação de relatórios de execução e financeiros, bem como da prestação de contas no prazo estabelecido;
d) Obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no Plano de Trabalho.

8.2. Será resolvido o presente Contrato em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexequível ou impraticável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 Incumbe à **FUNDAÇÃO** exercer as atribuições de fiscalização deste contrato, anotando em registro próprio, todas ocorrências consideradas irregulares, adotando as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Na execução do objeto deste Contrato, está vedada qualquer veiculação de propagandas, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários dos partícipes.

10.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente na forma estabelecida neste instrumento.

10.3. As partes responsabilizam-se integralmente pelos atos de seus empregados/servidores, subcontratados ou de terceiros por elas indicados, que venham a causar danos a outra parte ou terceiros.

10.4. O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, no que couber, segundo as normas vigentes aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba-MG, 10 de abril de 2018.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU

Prof. José Eduardo dos Reis Felix
Presidente

e

Adm. Maria José Oliveira de Ávila
Diretora Administrativa

INSTITUTO AGRONELLI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Márcia Gomes França Gonçalves
Presidente

Testemunhas:

Nome: Jonathan Gonçalves de Souza
CPF: 074.521.886-59

Nome: Marizélia Gomes Costa
CPF: 640.506.296-15